

SUSPENSÃO DE LIMINAR Nº 0818404-18.2020.8.10.0000

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO

ADVOGADO: HUGO ARRAES DE ARAUJO (OAB/MA 10.810)

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO

PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

DESEMBARGADOR PRESIDENTE: LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA

DECISÃO

Trata-se de suspensão de liminar requerida pelo Município de Olinda Nova do Maranhão contra decisão proferida nos autos da Ação Popular nº 0800590- 52.2020.8.10.0142.

Na referenciada ação, além de cancelar a realização de provas já marcadas do concurso público promovido pelo requerente, o magistrado *a quo* sustou também o andamento do certame pelo prazo de 6 (seis) meses, ou até que restabelecido o quadro de normalidade afetado pela pandemia.

Considerando que o incidente processual fora manejado em sede de plantão judiciário, quando o requerente era representado por outra chefia do Poder Executivo, determinei a intimação do ente municipal para que se manifestasse acerca do interesse no processamento do pedido suspensivo.

Em resposta, por meio da Petição ID 9928168, noticiou o Município de **Olinda Nova do Maranhão não ter mais interesse no prosseguimento do feito**, razão pela qual **extingo o pedido de suspensão de liminar** sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intime-se.

São Luís, 8 de abril de 2021.

Des. Lourival de Jesus Serejo Sousa



Presidente

